



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 689 INDICAÇÃO : 523 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: ELABORAR PROJETO DE LEI ORDINÁRIA BEBÊ CONFORTO, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE ESPAÇO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO E FRALDÁRIO EM

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA BEBÊ CONFORTO, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE ESPAÇO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO E FRALDÁRIO EM HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, ESTAÇÃO RODOVIARIAS, CEMITERIOS, PADARIAS, HOSPITAIS E EM TODO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA BEBÊ CONFORTO, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE ESPAÇO ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO E FRALDÁRIO EM HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, ESTAÇÃO RODOVIARIAS, CEMITERIOS, PADARIAS, HOSPITAIS E EM TODO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de adequação dos estabelecimentos citados acima para implantar local específico para que as mães tenham um lugar apropriado para amamentar ou fazer uma troca de fraldas sem maiores transtornos.

Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Na atualidade bem pouco são os locais que oferecem um lugar com essa finalidade específica, e isso ocasiona que em muitas das vezes mães de crianças que ainda precisam serem amamentadas e que ainda usam fraudas, se privam de irem a locais nas modalidades diversas pois sabem que poderão passar dificuldade em alimentar seu filho eu simplesmente fazer uma troca.

Também podemos explanar que para o comercio em geral será mais um atrativo para captar mais clientes, pois terá um maior movimento com essas mães são consumidoras potenciais, assim sendo, pedimos a mobilização dos pares em discutir e conseqüentemente aprovar o presente projeto de lei ordinário que trará benefícios a população indaiatubana num âmbito geral.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 10 de maio de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Projeto de Lei Ordinária” BEBÊ CONFORTO”

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço específico para implantação de local para amamentação e fraldário em hipermercados, shopping centers, restaurantes, pizzarias, churrascarias, estação rodoviárias, cemitérios, padarias, hospitais e em todo local de prestação de serviços pela administração pública.

Art. 01 O presente **PROJETO DE LEI BEBÊ CONFORTO**, dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de espaço específico para implantação de local para amamentação e fraldário em hipermercados, shopping centers, restaurantes, pizzarias, churrascarias, estação rodoviárias, cemitérios, padarias, hospitais e em todo local de prestação de serviços pela administração pública.

Parágrafo único. Ficam isentos do cumprimento desta lei os estabelecimentos do ramo alimentício, restaurante, pizzaria, padarias e cafeterias, com capacidade menor de 40 (quarenta) lugares.

Art. 02 O local de amamentação e fraldário deverá seguir os requisitos:

I – Local isolado fora de banheiros, devendo respeitar a privacidade, a segurança e o conforto das mães ou responsável a e ser de fácil visualização.

II – Ser provida com equipamentos adequados à amamentação, higienização e para outros cuidados com a criança, fazendo com que o ambiente seja o mais natural possível.

III – Ter recipientes exclusivos para acondicionamento dos objetos orgânicos e fraldas.

Art. 03 Os estabelecimentos que se amoldarem ao presente projeto de lei, terão 180 (cento e oitenta) dias para fazerem as devidas adequações.

Art. 04 A penalidade pelo não cumprimento do presente projeto de lei será;

I – Primeira notificação, advertência, devendo a causa da infração ser sanada em 60 (sessenta) dias;

II – Na reincidência ou quando não cumprindo o prazo constante no inciso I, multa de R\$ xxxxxx, ;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III – Em caso de segunda reincidência ou de não cumprimento constante no inciso II, será suspenso o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias ou até adequação necessária;

Art. 04 Esse projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 10 de maio de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR